



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

PROCESSO SELETIVO

PROPOSTAS DISCRICIONÁRIAS

**PROGRAMA – 2222
SANEAMENTO BÁSICO**

**Ações: 21C9, 21CC, 21CI, 21CA, 21CB, 20AM,
00TM, 00TO, 00TN.**

**PROGRAMA 2218
GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES**

Ações: 00TK e 00TL.

PROGRAMA – 2222
SANEAMENTO BÁSICO

Ação 21C9 – Saneamento Básico em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais

Ação 21CC – Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

Ação 21CI – Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares

Ação 21CA - Sistemas Públicos de Abastecimento de Água

Ação 21CB - Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário

Ação 20AM - Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos

Ação 00TM – Saneamento Integrado

Ação 00TO - Sistemas de Esgotamento Sanitário

Ação 00TN - Sistemas de Abastecimento de Água

PROGRAMA – 2218
GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação 00TK - Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais

Ação 00TL - Sistemas de Abastecimento de Água no Semiárido

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	2
2. OBJETIVO	2
3. DIRETRIZES	3
4. ORIGEM DOS RECURSOS	4
5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	4
6. ITENS FINANCIÁVEIS	5
7. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS	5
8. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este manual disciplina rito para acesso aos recursos discricionários do Programa 2222 (Saneamento Básico) e do Programa 2218 (Gestão de Riscos e de Desastres) por Estados, Distrito Federal, Municípios, Consórcios Públicos, entidades de ensino e pesquisa, associações e instituições públicas desaneamento, no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU).

2. OBJETIVO

2.1 O Programa 2222 – Saneamento Básico e o Programa 2218 – Gestão de Riscos e de Desastres possuem objetivos consoantes com a Política Federal de Saneamento Básico, instituída pela lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

2.2 Apoio a estados e municípios para promoção da universalização do saneamento no Brasil, por meio de ações e intervenções de qualificação de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

2.3 Apoio técnico voltado ao planejamento, com destaque para os Planos de Saneamento Básico, à implementação e gestão dos serviços públicos de saneamento, bem como à capacitação de quadros estratégicos de pessoal nos diversos temas relacionados à gestão desses serviços.

2.4 Atendimento às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.

2.5 Apoio à redução do risco de desastres naturais em municípios críticos a partir do planejamento e da execução de obras, em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de uso e ocupação do solo e de gestão das respectivas bacias hidrográficas, com foco na gestão sustentável da drenagem urbana e no manejo de águas pluviais, por meio de ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por alagamentos, enchentes e inundações urbanas e ribeirinhas.

2.6 Medidas que visam promover a saúde pública, preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população. Ações relacionadas à água potável, esgotamento sanitário, coleta e destinação adequada do lixo, drenagem urbana e manejo das águas pluviais.

2.7 Melhoramento das condições de saúde da população e do meio ambiente urbano, dentro de princípios econômicos, sociais e ambientais;

2.8 Promoção de ações de educação ambiental e mobilização social, de forma integrada à implantação das infraestruturas.

2.9 Ampliação da cobertura e melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico em áreas urbanas e rurais, observando-se os preceitos do Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab.

3. DIRETRIZES

3.1 As propostas cadastradas devem ser compatíveis com:

- a) O respectivo Plano de Saneamento Básico, exceto se o pleito for para tal;
- b) O Plano de Resíduos Sólidos;
- c) O Plano Diretor;
- d) Ações planejadas e sustentáveis que visem atender as necessidades das comunidades de forma eficiente e eficaz;
- e) Pedido que considere a compatibilidade do empreendimento com a disponibilidade hídrica dos mananciais e com a capacidade de suporte dos corpos receptores, em sintonia com o planejamento e a gestão dos recursos hídricos, quando aplicável.

3.2 Projetos com mais elevado grau de prioridade serão aqueles que contemplem iniciativas para populações em situação de vulnerabilidade e o princípio da integralidade dos componentes, em que municípios, orientados por seus planos municipais de saneamento básico, demandem apoio para suprir as necessidades integrais dos quatro componentes do saneamento básico, com vistas à universalização.

3.3 Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas no âmbito do Programa 2222 – Saneamento Básico e do Programa 2218 – Gestão de Riscos e de Desastres devem ser compatíveis com os manuais, cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Os recursos necessários à consecução das ações se originam:

- a) Do Orçamento Geral da União (OGU); e
- b) Da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.1.1 Os repasses devem cumprir as condições expressas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas atualizações, e nos manuais específicos do Ministério das Cidades.

4.2 O Valor do Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas no Item 4.1.

4.3 No caso de descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada, o repasse dos recursos financeiros será em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho.

5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

5.1 Constituem-se participantes da ação orçamentária:

- a) Gestor/Concedente, representado pelo Ministério das Cidades;
- b) Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal; e
- c) Proponentes/Compromissários:
 - I. O chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal.
 - II. O representante legal dos Consórcios Públicos.
- d) Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

5.2 As competências e responsabilidades dos participantes estão preconizadas nos manuais específicos do Ministério das Cidades e na legislação sobre convênios do Governo Federal, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED).

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 As ações orçamentárias do Programa 2222 – Saneamento Básico e do Programa 2218 – Gestão de Riscos e de Desastres apresentam os eixos de atuação do Ministério das Cidades, em conformidade com a Política Federal de Saneamento Básico.

6.2 Os itens financiáveis passíveis de inclusão nas propostas do programa são expressos no Manual do Programa 2222 – Saneamento Básico e nas diretrizes do Programa 2218 – Gestão de Riscos e de Desastres, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

6.2.1 Os pleitos devem respeitar as condicionantes preconizadas no regramento citado no Item 6.2.

7. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

7.1 Os pleitos devem ser cadastrados no site do Ministério das Cidades, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cidades/pt-br/cadastramento>.

7.1.1 A inserção de propostas não se constitui garantia de acesso a recursos pelo proponente, que deverá atestar ciência da natureza discricionária da requisição conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

7.2 A proposta cadastrada deverá observar os patamares mínimos de valores de repasse estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424, de 2016, para a modalidade indicada.

7.3 Os municípios cujos planos de saneamento básico ainda não estejam aprovados podem indicar até 10% do valor de investimento da proposta para elaboração desses instrumentos.

7.4 O Ministério das Cidades divulgará em seu sítio eletrônico calendário e instruções com programação das etapas de operacionalização das propostas, incluindo pré-cadastro.

8. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A destinação orçamentária do Programa 2222 – Saneamento Básico e do Programa 2218 – Gestão de Riscos e de Desastres deverão observar os seguintes critérios de prioridade:

8.1.1 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M): Mínimo de 60% dos recursos alocados destinados aos municípios com IDH-M inferior ao IDH do Brasil.

8.1.2 Município com índice de atendimento total (abastecimento de água) igual ou inferior ao índice médio da macrorregião. *

8.1.3 Município com índice de atendimento total (esgotamento sanitário) igual ou

inferior ao índice médio da macrorregião. *

*Fonte: Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento – SNIS.